



Câmara Municipal de Itapuranga

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURANGA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, a fim de assessorar todos os departamentos e vereadores da Câmara Municipal de Itapuranga, sobre questões institucionais de cunho administrativo e judicial.

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de Itapuranga, conforme segue;

2.1.1 Prestação de serviços de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapuranga, e outros condizentes com a especialização.

2.1.2 Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas pela contratada, estão;

- a) Assessorar as comissões permanentes e temáticas do Legislativo;
- b) Emitir parecer nos projetos de lei;
- c) Acompanhar o andamento dos projetos de lei;
- d) Assessorar a confecção de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, emendas à lei orgânica, orientação jurídica sobre as sessões ordinárias e extraordinárias à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- e) Assessoria Consultoria Jurídico/Administrativa específica Administrativa, visando orientar jurídico/administrativamente, acompanhar as atividades inerentes ao Controle Interno nos termos das obrigações constitucionais atribuídos por força da Resolução Normativa nº0008/2021-TCM/GO e suas alterações c/c arts. 70 e 74, da Constituição Federal em razão da consciência legal acerca da necessidade de implementação e efetiva atuação do Órgão de Controle Interno para atuar conjuntamente com os outros Órgãos de Controle Externo bem como dar suporte técnico jurídico e adequado ao bom resultado das contas prestadas pela Câmara Municipal, isso, nos moldes das Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação correlata;
- f) Proceder o atendimento de diligências perante o TCMGO;
- g) Assessoria junto a Comissão de Contratação / Agente de Contratação.



Câmara Municipal de Itapuranga

3 DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1 O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Administração Pública Legislativa de Itapuranga. O ETP procura evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação nos termos da legislação vigente.

4 DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

4.1 A contratação se faz necessário para atender todas as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Itapuranga, considerando que foi concedido ao servidor Jurídico efetivo desta casa, senhor DOUGLAS ANTONIO PESSOA o benefício de ser afastado para aprimorar seu conhecimento “ESTUDO” conforme consta na Resolução Presidencial nº. 2097/2025, e o Poder Legislativo não possui outro servidor efetivo para estar nesta função.

4.2 Os serviços públicos prestados pela Administração são de suma importância para toda a sociedade e devem pautar pelo caminho da transparência, da legalidade, da economicidade e da efetivação de políticas públicas de interesse de toda a sociedade, guiada por orientação jurídica idônea e de confiança, pois é no Município que são tomadas as decisões que regerão a nível municipal, a vida de todo cidadão.

4.3 Por estes motivos, é necessária à garantia destes objetivos com um trabalho de boa qualidade a ser desempenhado pela Administração local, e a busca incessante da boa gestão, sendo necessário o assessoramento jurídico de confiança, a ser desempenhado por profissionais da área, de modo a garantir o cumprimento destes objetivos na realização de um trabalho voltado aos anseios da sociedade, que almeja por maiores benefícios e um melhor desempenho da administração pública na busca incessante da boa qualidade de gestão e eficiência.

4.4 Acerca dos critérios legais que justificam a contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, pontue-se que na esteira do artigo 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, incluído pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados, em estrita observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

4.5 De igual modo, a empresa jurídica a ser contratada deverá possuir notória especialização, de exclusiva confiança do Legislativo Municipal, sendo impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



Câmara Municipal de Itapuranga

4.6 A contratação de assessoria jurídica através do procedimento de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na Legislação Federal – Lei 14.133/21, é prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e de ampla aceitação pelos Tribunais Superiores, que, ao seu turno, possibilita a contratação de assessoria jurídica em razão de notório conhecimento e especialização, mediante atribuições subjetivas e indelegáveis.

4.7 A administração pública municipal enfrenta uma vasta gama de desafios e responsabilidades que exigem uma orientação jurídica especializada. A assessoria jurídica torna-se essencial para garantir que todas as ações e decisões do legislativo estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e responsável.

4.8 A assessoria jurídica é vital por várias razões:

- a) Conformidade Legal: Assegura que as políticas e procedimentos municipais estejam em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais.
- b) Redução de Riscos: Minimiza a exposição a litígios e penalidades legais.
- c) Transparência: Promove a transparência nas ações administrativas, aumentando a confiança desta casa de lei.
- d) Eficiência Administrativa: Facilita a implementação de políticas públicas de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.
- e) Proteção dos Direitos: Protege os direitos dos cidadãos e garante que as decisões respeitem os princípios constitucionais.

4.9 Consultoria e Orientação Jurídica

- a) Os assessores jurídicos fornecem orientação contínua aos gestores municipais sobre questões legais que afetam a administração diária. Eles interpretam e aplicam leis, regulamentos e políticas para garantir que as ações municipais estejam em conformidade legal.

4.10 Elaboração e Revisão de Documentos Legais

- a) A assessoria jurídica é responsável pela redação, revisão e análise de contratos, editais, Resoluções dentre outros documentos legais. Esta função é fundamental para evitar ambiguidades e garantir a legalidade dos atos realizados pelo legislativo municipal.

4.11 Representação Judicial e Extrajudicial

- a) Os advogados representam a Câmara Municipal de Itapuranga em processos judiciais e administrativos. Eles defendem os interesses em litígios, ações civis, trabalhistas e outras disputas legais.

4.12 Mediação e Conciliação

- a) A assessoria jurídica pode atuar como mediadora em conflitos internos e externos, promovendo a resolução de disputas de forma amigável e eficiente, evitando, assim, processos judiciais dispendiosos e prolongados.

4.13 Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Itapuranga

a) Os assessores jurídicos monitoram a conformidade das ações municipais com a legislação vigente, realizando auditorias e fiscalizações para identificar e corrigir irregularidades. Eles também garantem que os servidores da Câmara atuem dentro dos limites legais e éticos.

4.14 Benefícios da Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Itapuranga

a) Investir em uma assessoria jurídica robusta e bem estruturada traz inúmeros benefícios para o Legislativo Municipal, incluindo:

1º. Redução de Custos: A prevenção de litígios e a resolução eficiente de conflitos evitam gastos desnecessários com processos judiciais e penalidades.

2º. Aperfeiçoamento da Gestão: A orientação jurídica contribui para um processo de tomada de decisão mais informado e fundamentado, melhorando a qualidade da gestão pública.

3º. Maior Transparência e Confiança Pública: A conformidade legal e a transparência nas ações municipais aumentam a confiança da população na administração pública, promovendo uma relação mais harmoniosa entre o governo e os cidadãos.

4º. Proteção dos Direitos dos Cidadãos: A assessoria jurídica garante que as políticas e ações municipais respeitem os direitos dos cidadãos, promovendo a justiça social e o bem-estar comunitário.

5º. Fortalecimento Institucional: Uma assessoria jurídica eficaz fortalece as instituições municipais, proporcionando uma base sólida para a administração pública atuar de forma eficiente e responsável.

4.15 Conclusão

4.15.1 A assessoria jurídica é uma peça fundamental na administração pública municipal, desempenhando um papel crucial na garantia da legalidade, transparência e eficiência das ações e decisões municipais. Com a orientação e o suporte adequados, os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapura, que podem enfrentar os desafios legais com segurança, promover políticas públicas justas e eficientes, e, sobretudo, proteger os direitos e interesses dos cidadãos. Portanto, investir em uma assessoria jurídica qualificada não é apenas uma necessidade, mas uma estratégia essencial para o sucesso e a integridade da administração pública municipal.

5 DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

5.1 A equipe responsável pelo planejamento e procedimento relativo ao processo de inexigibilidade de licitação da contratação pretendida é composta pelos servidores responsáveis da Câmara Municipal de Itapuranga, sendo.

6 FUNÇÕES E RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO.

FUNÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	NEI VIEIRA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO	LUCIMAR FERREIRA PIRES



Câmara Municipal de Itapuranga

GESTOR DA DESPESA	FRANCISCO CHAVES FERREIRA
FISCAL DA DESPESA	SANDRO ALVARENGA

7 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1 A estimativa dos serviços que consta neste Estudo Técnico Preliminar a ser prestado para a Câmara Municipal de Itapuranga, contendo a descrição resumida dos serviços, unidade, quantidade, e valores por unidade e total, segue apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURANGA.	MÊS	9	R\$ 9.800,00	R\$ 88.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 9 MESES					R\$ 88.200,00

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado deste processo, considerou o valor da proposta apresentada pela empresa de Assessoria Jurídica, WAIDSON JOSE PEREIRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

8.2 A presente contratação visa atender as demandas da Câmara Municipal de Itapuranga durante os próximos 9 (nove) meses.

8.3 O valor previsto do contrato é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil, e duzentos reais), onde será pago o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

8.4 Os valores estão compatíveis aos valores previstos na tabela de honorários mínimos para o ano de 2024, expedido pela OAB – Ordem dos Advogados de Brasil, seção de Goiás, em anexo ao processo, em que consta o seguinte valor.

8.4.1 Os valores previstos para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral, (com prestação terceirizada de serviços regulares) – Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral (com prestação terceirizada de serviços gerais) são de **R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, para o porte da Câmara Municipal de Itapuranga, com 11 vereadores; considerando ainda os valores de contratos de outros município do porte do município de Itapuranga.

8.5 Conforme apresentado acima, o valor proposto pela empresa WAIDSON JOSE PEREIRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, está compatível ao praticado no mercado, considerando que os valores da Tabela expedida pela OAB – Ordem dos Advogados de Brasil, seção de Goiás, e ainda, levando em consideração que dentre os serviços jurídicos que a contratada deverá desenvolver, estão as defesas dos interesses da Câmara Municipal de Itapuranga,



Câmara Municipal de Itapuranga

perante ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que na tabela da OAB não está contemplado.

9 DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratada deverá apresentar:

9.1.1 Regularidade Jurídica

- Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as alterações (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo todas as alterações do contrato social), devidamente registrado.
- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia de documento oficial com foto do sócio, representante legal da empresa.

9.1.2 Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pelo Estado sede da licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo Município sede da licitante.

9.1.3 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão por meio de Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa contratada tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.
- Diplomas, Certificados de Cursos compatíveis ao objeto do contrato, e currículos dos responsáveis pela prestação dos serviços, capazes de demonstrar notória capacidade de técnica da contratada.



Câmara Municipal de Itapuranga

10 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- As ordens de serviços do objeto desta contratação serão emitidas, pelo Gestor de Contratos.
- Os serviços serão executados no recinto da sede do Poder Legislativo local e no escritório da contratada, conforme o necessário, sem prejuízo das atividades a serem realizadas junto ao Judiciário, mantendo-se durante a vigência contratual a assessoria jurídica via e-mail, telefone e aplicativos de comunicação digital, sempre que necessário
- No valor proposto pela contratada, está incluso todas as despesas, assessorias e operacionais, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas e demais encargos fiscais ou trabalhistas.

11 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, são;

- a) Melhoria na gestão pública: A orientação jurídica adequada pode levar a uma administração mais eficiente e eficaz, resultando em uma melhor prestação de serviços à comunidade.
- b) Maior segurança jurídica: A redução de riscos legais e a conformidade com a lei proporcionam uma base sólida para a tomada de decisões na Câmara Municipal de Itapuranga.
- c) Fortalecimento da confiança pública: A transparência e a legalidade nas ações governamentais aumentam a confiança dos cidadãos.
- d) Proteção dos recursos públicos: A defesa eficaz dos interesses municipais contribui para a preservação dos bens e recursos públicos.

11.2 A contratação jurídica para a Câmara Municipal de Itapuranga é uma medida estratégica que promove a legalidade, a eficiência e a transparência na administração pública. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a conformidade legal, a redução de riscos, a defesa dos interesses municipais, todos contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e uma comunidade mais bem servida.

12 DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itapuranga para a continuidade do processo de contratação.

13 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Câmara Municipal de Itapuranga

14 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A Câmara Municipal de Itapuranga, atua como um agente transformador seguindo políticas para redução de mudanças prejudiciais ao meio ambiente, procurando diminuir os desperdícios e melhorar o aproveitamento dos materiais.

14.2 Na presente contratação não percebe nenhum tipo de impacto ambiental possível.

15 DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 O estudo preliminar demonstrou que a presente contratação está de acordo com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal de Itapuranga, e que os riscos são administráveis e o valor proposta está compatível com os de mercado.

16 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 O Agente Municipal de Contratações da Câmara Municipal de Itapuranga, e toda equipe envolvida no planejamento anual, declara **VIÁVEL** esta contratação, diante de todas as situações apresentadas neste.

Itapuranga-GO, 27 de março de 2025.

NEI VIEIRA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIMAR FERREIRA PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRANCISCO CHAVES FERREIRA
GESTOR DA DESPESA

SANDRO ALVARENGA
FISCAL DA DESPESA